



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025

Ementa: Dispõe sobre a prevenção e punição ao assédio moral e/ou sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Meridiano e dá outras providências

Autoria: Vereador Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior, Vereador Cleomar Faria Gonçalves, Vereadora Daiane Aparecida da Silva Moreira, Vereador Edevair de Melo Silva, Vereador Júnio Afonso Dias

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas:

Data de reunião das Comissões: 2025-10-13

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto atende aos requisitos de iniciativa e competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração. A iniciativa parlamentar é legítima, visto que a matéria não cria cargos, nem altera estrutura administrativa, tratando-se de norma de caráter geral e disciplinar aplicável à administração pública como um todo. O processo legislativo encontra-se regularmente instruído, observando as exigências formais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Constitucionalidade Material: Sob o aspecto material, a proposição está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da moralidade e impessoalidade administrativa (art. 37, caput, CF) e da valorização do servidor público. O texto legal propõe medidas de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos agressores, além de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa durante o procedimento administrativo de apuração, conforme o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Não há afronta a normas de direito penal, civil ou administrativo federal, e a redação harmoniza-se com a legislação já existente sobre o tema, como a Lei



Validador

nº 14.540/2023, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Administração Pública Federal, servindo de parâmetro para os entes municipais.

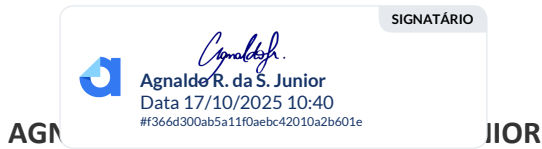
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA



Presidente



AGN

JIOR

Vice-Presidente



Membro

